



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

ATA Nº 16/2023

**ATA DE REUNIÃO DO NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE PRECEDENTES  
E AÇÕES COLETIVAS- NUGEPNAC, DO TRIBUNAL REGIONAL DO  
TRABALHO DA 15ª REGIÃO**

Aos 3 dias do mês de Fevereiro de 2023, às 14h, reuniram-se os Exmos. Desembargadores do Trabalho **Desembargador João Alberto Alves Machado**, Vice-Presidente Judicial e Coordenador do NUGEPNAC para o biênio de 2022/2024, o Juiz Auxiliar da Vice-Presidência Judicial, **Dr. Guilherme Guimarães Feliciano**, e os servidores, **Antonio Carlos Betanho**, Coordenador de Estatística e Pesquisa, nessa reunião representado pela Servidora **Arlene Andrade Rebolla**, da Seção Técnica de Estatística e Pesquisa, **Herbert Wittmann**, Secretário de Tecnologia da Informação e Telecomunicações, **Evandro César Garcia Coelho**, Assessor da Vice-Presidência Judicial e **Diego de Faria Braga Chagas**, Servidor da Assessoria de Recurso de Revista e Operacionalizador do Sistema de Precedentes.

O Exmo. Desembargador João Alberto declarou aberta a reunião e agradeceu a participação de todos.

A presente reunião foi convocada para análise dos panoramas gerais sobre as atividades do NUGEPNAC; andamento da proposta de alteração do Regimento Interno deste E. Tribunal para normatização do IRDR (PROAD 5026/22); forma de publicação das súmulas no *site* institucional do Tribunal; revisão e cancelamento das súmulas do Regional; andamento da implementação do Novo Banco Nacional de Precedentes (BNP), do Eg. CNJ. (PROAD 32023/2022); informações sobre o andamento da demanda apresentada à Comissão de Jurisprudência acerca do critério de pesquisa por ementas; resultado do Prêmio CNJ de Qualidade 2022; atos preparatórios para a premiação de 2023; IV Encontro Nacional de Precedentes Qualificados do STF e STJ.

 EVANDRO  
CESAR  
GARCIA  
COELHO:21  
490

 HERBER  
T  
WITTMAN  
N

 JOAO  
ALBERTO  
ALVES  
MACHADO:  
36471

 GUILHERME  
GUIMARAES  
FELICIANO:  
39268 \ \

 ARLENE  
ANDRAD  
E  
REBOLLA

 DIEGO  
DE FARIA  
BRAGA  
CHAGAS

O servidor Diego fez uma breve exposição referente ao funcionamento e à atualização das informações do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas (NUGEPNAC), bem como informou sobre o acervo processual gerenciado pelo Sistema Nugep, que contabiliza **691 processos em 2/2/23**.

Com relação ao gerenciamento das informações sobre Ações Coletivas, conforme Resolução Administrativa nº 003/2021 deste E. Tribunal, o Servidor Diego reiterou que, da leitura da Resolução, verifica-se que diversos comandos de operacionalização ainda estão pendentes de regulamentação pelo CNJ, mas em breve o serão, cabendo ao Regional implementar todas as adequações, nos sistemas judiciários necessárias para envio das informações cadastradas sobre as ações coletivas. Trata-se de uma ação conjunta entre a Vice- Presidência Judicial, Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações (SETIC) e a Coordenadoria de Estatística e Pesquisa, observadas as disposições do Capítulo III da Resolução CNJ nº 339, de 2020 e os requisitos a serem definidos em normativo próprio do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do § 1º, do art. 9º da referida Resolução, conforme consta em despacho exarado no CumpreDec nº0008671-41.2020.2.00.0000.

Conforme escriturado na última reunião deste Núcleo, ocorrida em 22/11/22, o Exmo. Des. Giordani e Dr. Guilherme, bem como o Servidor Evandro abordaram a questão referente à normatização do IRDR no âmbito da Corte, que estava em andamento por intermédio do PROAD 5026/2022. Relataram que a referida proposta teve alterações sugeridas pelas Vices-presidências Judicial (VPJ) e Administrativa (VPA), com deliberação na Sessão do Tribunal Pleno do dia 1º/12/22.

A proposta supramencionada foi aprovada e publicada em 10/1/23, por intermédio do Assento Regimental nº 001/23, alterando a redação dos artigos 173 e 173-B, bem como acrescentando os artigos 173-C, 173-D, 173-E, 173-F, 173-F, 173-G, 173-H e 173-I ao Regimento Interno deste Eg. Tribunal, conforme link para acesso ao documento atualizado: <https://trt15.jus.br/institucional/estrutura-do-tribunal/regimento-interno> . O NUGEPNAC, por meio de um comunicado eletrônico, informou no dia 16/1/23, ao 1ºG e 2ºG, o fato da referida regulamentação.

O Servidor Diego havia informado na reunião anterior que a forma de publicação da súmula compete à Secretaria do Tribunal Pleno e à Escola judicial, assim como a

indicação dos principais julgados que precederam as súmulas, conforme consta do art. 197, §3º, do Regimento Interno do Tribunal, *in verbis*:

“[...]”

*§ 3º À Secretaria do Tribunal Pleno e à Escola Judicial incumbirá preparar e remeter anualmente, a todos os Desembargadores e Juízes da 15ª Região, cadernos que compilarão as Súmulas ou Teses Prevalentes em vigor, as Orientações Jurisprudenciais das Seções de Dissídios Individuais e Coletivos e os Precedentes Normativos da Seção de Dissídios Coletivos, **bem como os principais julgados que lhes deram origem, referenciados ou transcritos.** (Alterado pelo Assento Regimental n. 3, de 3 de junho de 2015).*

Conforme deliberado na reunião realizada em 08/9/22, o Des. Giordani havia sugerido ao Dr. Guilherme marcar uma reunião com a equipe da Secretaria do Tribunal Pleno, coordenada pelo Servidor Paulo Eduardo de Almeida, da Secretaria-Geral Judiciária deste Tribunal, para deliberarem sobre o assunto e aviarem uma pesquisa sobre os processos que originaram as edições das súmulas.

Nesse aspecto, Dr. Guilherme e o Servidor Evandro relataram as diversas conversas com a Equipe da Secretaria-Geral Judiciária para atendimento da referida demanda, cujas informações foram complementadas pelo Servidor Diego, comunicando-se que, no dia 28/10/2020, e-mail proveniente do Secretário-Geral Judiciário deste E. Tribunal, Paulo Eduardo de Almeida, noticiou o resultado da diligência supramencionada, nos seguintes termos:

*“Exmo. Dr. Giordani,*

*Exmo. Dr. Guilherme,*

*Boa tarde.*

*É com satisfação que encaminhamos, anexo, o resultado parcial do trabalho de levantamento dos precedentes (julgados) referentes às Súmulas do nosso Regional, realizado por esta Secretaria-Geral Judiciária.*

*Informamos, por oportuno, que o arquivo ora enviado contempla os dados a partir da Súmula 40 até a recente Súmula 139; as Súmulas anteriores requerem pesquisas nos próprios processos físicos (além*

*das referências que já obtivemos no SAP2), a alongar a conclusão da pesquisa.*

*Em conclusão, esperamos que, ainda no mês de novembro, encerre-se o trabalho de pesquisa.*

*Colocando-nos à disposição para adicionais esclarecimentos e eventuais ajustes, renovamos nossos cordiais cumprimentos.*

*ps. - encaminhado cópia à ciência do Diego, conforme orientação recebida do Dr. Guilherme.”*

Após entendimentos entre o Dr. Guilherme e a equipe da Secretaria Judiciária, houve alteração na forma de publicação das súmulas deste E. Regional com os processos referenciados em 09/12/22, conforme link da notícia publicada no site institucional: <https://trt15.jus.br/noticia/2022/consulta-de-sumulas-traz-versao-com-processos-referenciados>.

Conforme debatido na reunião anterior do NUGEPNAC, ocorrida em 22/11/22, o Exmo. Dr. Guilherme abordou as questões circunscritas à revisão, cancelamento, atualização e publicação das súmulas deste E. Tribunal, notadamente com relação às recentes decisões do Eg. STF - ilustrativamente, a ADPF 501, que declarou a inconstitucionalidade da Súmula 450, do C.TST (*férias, remuneração fora do prazo previsto no art. 145, da CLT. Dobra devida.*) -, o que poderia ensejar, p.ex, a revisão/cancelamento da súmula 52 deste E. Tribunal.

A questão havia contado com as ponderações do Dr. João Alberto, que mencionava a necessidade de revisão/cancelamento da súmula 71 do Tribunal, que, muito embora mencione a incidência da prescrição total acerca da gratificação semestral do Banco Santander (prevista em regulamento interno), confronta entendimentos da SDI do Regional no sentido de que a prescrição seria parcial.

No aspecto das revisões e cancelamentos das súmulas, o art. 199, §1º e §2º, do Regimento Interno deste Eg. Tribunal, prescreve:

*Art. 199. Os enunciados das Súmulas ou Teses Prevalentes serão revistos ou cancelados mediante deliberação do Tribunal Pleno, com mesmo quórum exigido para aprovação, observando-se, no que couber, o disposto no art. 193, §§3º a 6º. (Alterado pelo Assento Regimental n. 3, de 3 de junho de 2015)*

*§ 1º Qualquer dos Desembargadores poderá propor, em novos feitos, a revisão da jurisprudência compendiada em Súmula ou Tese Prevalente, procedendo-se ao sobrestamento do feito, se necessário. (Alterado pelo Assento Regimental n. 3, de 3 de junho de 2015)*

*§ 2º Se algum dos Desembargadores propuser revisão da jurisprudência compendiada em Súmula ou Tese Prevalente no julgamento perante a Câmara, esta, se acolher a proposta, remeterá o feito à Comissão de Jurisprudência. (Alterado pelo Assento Regimental n. 3, de 3 de junho de 2015)*

*(...)”*

Dessa forma, foi sugerido pelo Des. João Alberto e pelo Dr. Guilherme uma análise do Regimento Interno do Tribunal, com levantamento de informações para se averiguar a melhor forma de promover as revisões e eventuais cancelamentos das súmulas, bem como para definir se a Vice-presidência Judicial ostenta ou não competência para referida iniciativa; e, posteriormente, apresentar a demanda perante a Comissão de Jurisprudência.

Pertinente ao novo Banco Nacional de Precedentes (BNP), normatizado pela Resolução nº 444/2021 e Portaria nº 116/2022, ambas do Eg. CNJ, o Servidor Diego, representando da área negocial, e o servidor Herbert, representante da área técnica, informaram que no dia 10/10/22, o CNJ realizou um *Webinar* de apresentação técnica do sistema supramencionado a todos os Tribunais, cujo convite e ciência, quanto a este E. Tribunal, tramitou pelo PROAD 24541/2022.

O Plano de Ação para implementação do BNP no Tribunal foi encaminhado à Presidência deste Regional no dia 31/5/2022, por intermédio do PROAD 12524/22, de modo que, após análise da Presidência, foi remetido à Secretaria Judiciária para inserção no CUMPRDEC Nº 0001759-57.2022.5.00.0000 do CNJ, sob a Relatoria do Excelentíssimo Conselheiro Dr. Richard Pae Kim (envio em 3/6/22, com prazo final em 23/6/22).

Com o objetivo de fornecer maiores subsídios ao CNJ para a implementação desse novo sistema, apresentando as dificuldades e realidades de cada Tribunal, restou

deliberado na Reunião das Sextas Inteligentes do E. STF, realizada no dia 14/10/22, que o Servidor Marcelo Ornellas Marchiori, Assessor- Chefe do NUGEPNAC do Eg. STJ, diligenciaria junto ao CNJ para conseguir uma reunião de caráter negocial, sobre o BNP, com a Juíza Auxiliar da Presidência do CNJ, Dra. Deise Starling Motta, responsável pela supervisão do BNP.

A reunião de caráter negocial do BNP aconteceu no dia 26/10/22, às 15h, pela plataforma Zoom, quando as dúvidas apresentadas pelos Tribunais foram sanadas e diversas sugestões foram apresentadas, com o objetivo de fortalecer a cultura de precedentes no país e de proporcionar ao jurisdicionado ferramenta funcionais e capazes de auxiliá-lo nas pesquisas/entendimentos dos Tribunais.

Conforme informado pelo Servidor Herbert, será realizada uma ação nacional e as funcionalidades de integração do BNP virão com uma nova versão do Sistema NUGEP, cujo desenvolvimento é de responsabilidade do TRT 18º Região, conforme consta do **Proad 32023/2022**.

Na reunião anterior, o Dr. Guilherme havia informado acerca de uma demanda que fora apresentada em uma das reuniões anteriores da Comissão de Jurisprudência acerca do critério de pesquisa por ementas, quando o Servidor Evandro informou que o Setor de Informática estava na fase de homologação/testes da aludida ferramenta; diligenciaria para obter o andamento mais atualizado possível, conforme sugerido pelo Dr. Guilherme.

Alcançou-se neste mês o melhor êxito. No dia 2/2/23, a Vice-Presidência Judicial lançou a nova versão do Sistema de Pesquisa Jurisprudencial, que possibilita a busca dos acórdãos por ementas, conforme link da notícia publicada no site institucional: <https://trt15.jus.br/noticia/2023/vpj-lanca-nova-versao-de-sistema-de-pesquisa-jurisprudencial>. Na oportunidade, o Dr. Guilherme informou acerca de um feedback positivo sobre a utilização da nova ferramenta de pesquisa, proveniente do Presidente de Relações Institucionais da OAB- Campinas.

O resultado do Prêmio CNJ de Qualidade 2022 foi divulgado em 22/11/22, sendo certo que este E. Regional ficou com a categoria Prata, com **69,10%** dos objetivos atingidos. As atividades do NUGEPNAC e da VPJ, pertinentes aos IRDRs, constam do Eixo de Produtividade, item XIII. Nesse aspecto, conforme informado na reunião do núcleo em 8/9/22, conseguimos 10 pontos num total de 15, ante o



Prêmio de 2022 seja repetida em 2023, o julgamento de mérito dos IRDRs pendentes deve ocorrer até o final de julho/23. Diante disso, o Des. João Alberto e o Dr. Guilherme comprometeram-se a diligenciar perante os órgãos competentes para viabilizar o julgamento dos incidentes inconclusos. A Secretaria da VPJ providenciará os ofícios atéo final do mês de março.

**Obs:** os IRDRs destacados em vermelho, precisam de atenção e diligência para julgamento até o final de julho/23.

06 - Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)	<b><u>Tema 0019: Admitido (retorno dos autos por diligência em 19/8/22)</u></b> <b>Relator: Des. Fábio Grasselli</b> Enquadramento do Educador de Ensino Básico em creches do Município de Nova Odessa na Lei 11.738/2008 (exigência da formação docente, reserva de 1/3 das horas para atividades de estudos, planejamento e avaliação, bem como para o pagamento das horas extras efetivamente laboradas em sala de aula, com divisor 144 e seus reflexos).	0
06 - Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)	<b><u>Tema 0020: Instaurado (pendente de julgamento pelo pleno, retirado da pauta de 1/12/22)</u></b> Relatora: Des. Susana Graciela Santiso Inocorrência de prescrição total da pretensão ao recebimento de PLR por parte dos trabalhadores aposentados, (ex-empregados do extinto Banco Banespa S.A.).	0
06 - Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)	<b><u>Tema 0021: Admitido (Mérito julgado em 27/10/22)</u></b> <b>Relatora: Des. Gisela Rodrigues Magalhães de Araújo e Moraes</b> Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB). Definição sobre a aplicação no art. artigo 22 da Lei n. 11.491/2007, ao trabalhador que exerce a função de monitor escolar. Município de Santa Cruz do Rio Pardo.	12
06 - Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)	<b><u>Tema 0022: Admitido (Pendente de inclusão em pauta para julgamento em 30/9/22, vista regimental)</u></b> <b>Relator: Des. João Batista da Silva</b> Adicional de Local de Exercício é ou não devido para os empregados públicos dos Centros de Atendimento Socioeducativos da Fundação Casa, interpretando-se os termos do Decreto Estadual 52.674, de 29/01/08, regulamentado pela Resolução SE 9, de 30/01/08 e Resolução 47, de 10/06/08.	22
06 - Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)	<b><u>Tema 0024: Admitido em 25/8/22</u></b> Relatora: Helena Rosa Mônaco da Silva Lins Coelho	0



Demandas Repetitivas (IRDR)	Aplicação da multa do artigo 477, § 8º, da CLT, considerada a redação dada ao § 6º do referido dispositivo pela Lei n. 13.467/2017.	
06 - Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)	<b>Tema 0025: Admitido em 24/2/22</b> <b>Relator: Fábio Allegretti Cooper</b> Natureza jurídica da Fundação de Desenvolvimento da Unicamp -FUNCAMP e do direito à estabilidade dos empregados admitidos mediante processo seletivo.	2
06 - Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)	<b>Tema 0027: Admitido (recebido os autos para inclusão em pauta 13/12/2022)</b> <b>Relator: Orlando Amâncio Taveira</b> Controvérsia acerca da aplicação do artigo 58, § 2º, da CLT (horas in itinere) aos trabalhadores rurais.	0
06 - Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)	<b>Tema 0028: Admitido (Mérito julgado em 1/10/22)</b> <b>Relator: Orlando Amâncio Taveira</b> JUSTIÇA GRATUITA. PROVA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA. CONTRATO DE TRABALHO EXTINTO OU EM VIGÊNCIA. INTERPRETAÇÃO APÓS A VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017 (Reforma Trabalhista).	0

O Servidor Diego informou a respeito do *IV Encontro Nacional de Precedentes Qualificados: fortalecendo a cultura de precedentes*, que foi realizado, de forma híbrida, pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça nos dias 30/11 e 1º/12/22. O convite foi direcionado a este E. Tribunal por intermédio do PROAD 28187/2022. Relatou, ainda, que os membros do NUGEPNAC participaram de forma telepresencial, por meio de transmissão ao vivo pelo YouTube do Eg. STF/STJ.

O aludido encontro teve como objetivo geral aprofundar o estudo prático dos precedentes qualificados no âmbito dos tribunais brasileiros, primando pela busca da qualidade aliada à eficiência na atividade jurisdicional, bem como o de apresentar aos operadores do direito os melhores caminhos para a aplicabilidade dos precedentes.

Nas conferências, painéis e oficinas, foram debatidos temas como o papel das instituições no fortalecimento da cultura de precedentes, os acordos de cooperação e o Banco Nacional de Precedentes, a construção de precedentes qualificados em matéria criminal e a aplicação da inteligência artificial na gestão de precedentes.

Abordaram-se, também, questões pertinentes à necessária mudança cultural do Judiciário brasileiro e à utilização do IRDR com instrumento de pacificação, segurança e estabilidade no entendimento jurisprudencial dos Tribunais.

Na sequência, o Des. João Alberto, acompanhado pelos demais membros, apresentou ponderações jurídicas pertinentes ao IRDR, notadamente quanto ao cuidado na utilização desse instrumento processual, considerando que, na Justiça do Trabalho, a grande maioria das análises envolve questões fáticas.

O servidor Antônio Carlos Betanho, Coordenador de Estatística e Pesquisa, esteve ausente em virtude de férias. Nessa reunião, os dados estatísticos foram apresentados pela Servidora Arlene Andrade Rebolla.

No que toca à periodicidade das reuniões deste Núcleo, determinou-se definir posteriormente uma data oportuna para o próximo encontro, **atentando-se para o disposto no art.4º, caput, da Resolução Administrativa nº 003/2021, in verbis:**

*“Art. 4º A Comissão Gestora do NUGEPNAC deverá se reunir, no mínimo, a cada 3 (três) meses, para definição e acompanhamento das medidas necessárias à gestão dos dados e acervos dos processos de ações coletivas, dos processos individuais e coletivos sobrestados, em decorrência da repercussão geral, das ações de controle abstrato de constitucionalidade, dos casos repetitivos e do incidente de assunção de competência.”*

A presente reunião foi realizada por intermédio do Google Meet, serviço de comunicação por vídeo desenvolvido pelo Google, bem como em observância à Portaria GP nº 11/2021 e às conjuntas GP-CR n.ºs 001/2021, 005/2021 e 006/2020 (alterada pelas Portarias GP-CR n.ºs. 1/21, 4/21, 20/21 e 38/21), deste E. Tribunal, que tratam do trabalho remoto, tendo em vista a Pandemia do Covid-19.

Nada mais havendo a tratar, o Desembargador João Alberto agradeceu a presença e participação de todos nesta reunião do NUGEPNAC, determinou anexar essa ata ao PROAD 156/2018, bem como encerrou a reunião às 15h10min, da qual foi lavrada a presente Ata, que foi lida e será assinada, digitalmente, pelos participantes.

**João Alberto Alves Machado**  
**Desembargador Vice-Presidente Judicial**

**Guilherme Guimarães Feliciano**  
**Juiz Auxiliar da Vice-Presidência Judicial**

**Arlene Andrade Rebolla**  
**Seção Técnica de Estatística e Pesquisa**

**Herbert Wittmann**  
**Secretário de Tecnologia da Informação e Telecomunicações**

**Evandro César Garcia Coelho**  
**Assessor da Vice-Presidência Judicial**

**Diego de Faria Braga Chagas**  
**Assessoria de Recurso de Revista e Operacionalizador do Sistema NUGEP**